

Congress of the United States
begun and held at the City of Philadelphia
on the 5th of September, one thousand seven hundred and eighty seven

IN CONGRESS, JULY 4, 1776.

unanimous

O SURGIMENTO DO ESTADO MODERNO

JOSÉ CLÁUDIO PAVÃO SANTANA



EDUFMA

O SURGIMENTO DO ESTADO MODERNO



Universidade Federal do Maranhão

Reitor Prof. Dr. Natalino Salgado Filho
Vice Reitor Prof. Dr. Marcos Fábio Belo Matos



Editora da UFMA

Diretor Prof. Dr. Sanatiel de Jesus Pereira

Conselho Editorial Prof. Dr. Antônio Alexandre Isídio Cardoso
Prof. Dr. Elídio Armando Exposto Guarçoni
Prof. Dr. André da Silva Freires
Prof. Dr. Márcio José Celeri
Prof^a. Dra. Diana Rocha da Silva
Prof^a. Dra. Gisélia Brito dos Santos
Prof. Dr. Edson Ferreira da Costa
Prof. Dr. Marcos Nicolau Santos da Silva
Prof. Dr. Carlos Delano Rodrigues
Prof. Dr. Felipe Barbosa Ribeiro
Prof^a. Dra. Maria Aurea Lira Feitosa
Prof. Dr. Flávio Luiz de Castro Freitas
Bibliotecária Dra. Suênia Oliveira Mendes
Prof. Dr. José Ribamar Ferreira Junior



Associação Brasileira das Editoras Universitárias

O SURGIMENTO DO ESTADO MODERNO

JOSÉ CLÁUDIO
PAVÃO SANTANA

São Luís



EDUFMA

2023

Copyright by © EDUFMA 2023

Projeto Gráfico, Capa e Diagramação **Patrícia Régia Nicácio Freire**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Santana, José Cláudio Pavão.

O surgimento do estado moderno [recurso eletrônico] / José Cláudio Pavão
Santana. — São Luís: EDUFMA, 2023.
65p.

Modo de acesso: World Wide Web
<www.edufma.ufma.br>

ISBN 978-65-5363-308-7

1. Estado moderno - Formação. 2. Feudalismo. 3. Capitalismo. I. Santana, José Cláudio Pavão.

CDD 321.6

CDU 321.6

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Marcia Cristina da Cruz Pereira - CRB 13/418

EDITADO NO BRASIL [2023]

Nenhuma parte desta obra poderá ser reproduzida ou transmitida por qualquer forma e/ou quaisquer meios (eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e gravação) ou arquivada em qualquer sistema ou banco de dados, sem permissão prévia da Editora.

| EDUFMA | EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Av. dos Portugueses 1966 | Vila Bacanga

CEP: 65080-805 | São Luís | MA | Brasil

Telefone: (98) 3272-8157

www.edufma.ufma.br | edufma.sce@ufma.br

Aos professores
José Carlos Sousa Silva,
Doroteu Soares Ribeiro e
José Ricardo Aroso Mendes

APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

O presente livro, sob a forma de e-book, é um dos trabalhos redigidos para cumprimento de atividade da disciplina História do Direito, ministrada pelo saudoso professor catedrático Néelson Saldanha.

Foi escrito em 1983 quando fui aluno do Curso de Mestrado em Direito da tradicional e querida Faculdade de Direito do Recife, da Universidade Federal de Pernambuco.

Já se vão muitos anos, mas o tema não ficou comprometido pelo tempo.

É certo que com o tempo a maturidade molda um pouco mais a pedra bruta. Algumas ideias poderiam ser mais bem escritas. Mas é preciso que se considere que àquela época eu era apenas um jovem que acabara de findar a graduação na Universidade Federal do Maranhão e já partia para o aperfeiçoamento visando a carreira que abracei com mais vigor e entusiasmo: o magistério universitário.

Preferi manter a redação original, ainda concebida em máquina de escrever, sem suprimir qualquer eventual erro datilográfico, preservando a autenticidade da obra. Apenas incluí anexos que ilustram o resultado da evolução histórica do tema.

No ano em que completo 38 anos de magistério na UFMA, como professor da disciplina de Teoria Geral da Constituição, desejo que este singelo trabalho possa servir a tantos quantos a ele tenham acesso e possam se utilizar para seus estudos.

Ficará disponível na internet sem qualquer custo para o leitor. É mais uma contribuição para a difusão do conhecimento.

Costumo dizer que conhecimento não transmitido é conhecimento perdido. Por isso, apesar da imaturidade hoje reconhecida de quando escrevi o texto, tenho a plena convicção de que os corações generosos relevarão os erros.

SUMÁRIO

Boa leitura.

Prof. Pós-Doutor José Cláudio Pavão Santana

| | |
|----|--|
| 11 | Introdução |
| 15 | Considerações Preliminares |
| 1 | Considerações sobre o regime feudal |
| 27 | Considerações sobre o surgimento do Estado Moderno |
| 41 | Reação antiliberal (formação do capitalismo) |
| 47 | Conclusões |
| 55 | Documentos Históricos |

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem a finalidade de apresentar alguns aspectos influentes no aparecimento de período dos mais significativos da História, sobretudo para o mundo ocidental: o Estado Moderno.

Conquanto seja um trabalho que não tem a finalidade de exaurir o assunto, não se reduz a relato de meros fatos-históricos isolados; antes, é o entendimento do que tem sido tradicionalmente lecionado como parte fracionária e estanque no estudo do Direito, como se nos fosse lícito transformar a divisão histórica em “compartimentos-históricos” isolados, resultado dos delineamentos consubstanciados no ensino nacional, determi-

nando datas que se fracionam como limites capazes de circunscrever acontecimentos que iniciam, interrompem e cessam os fatos-históricos.

Por certo que a rigidez histórica com que têm sido apresentados alguns fatos é consequência natural de uma estrutura pedagógica inadequada ao efetivo compromisso com o ensino, atendendo a interesses outros que desejam a formação de senso acrítico.

Não pretendemos assumir posturas alheia aos fatos narrados neste trabalho, sobretudo por não acreditarmos na “apatia-circunstancial”. Ao contrário, não aceitamos a narração histórica isenta de qualquer conteúdo axiológico, assim como o estudo de qualquer outra ciência social com caráter idêntico. O homem é um ser rodeado por fatos, objetos etc., que transformam em significados entitativos, graças à intervenção racional valorativa. Tentar, assim, expurgar da história a axiologia, seria negar tudo o que foi escrito até o presente. O que deve compor o estudo histórico, cremos, é a exclusão de apreensão tendenciosa de fatos que se nos apresentam isoladamente.

É a preocupação crítica que nos une a uma metodologia dessa natureza, o que talvez nos induza em erros, devendo ser encarados como fruto da

imaturidade transitória que nos envolve, atenuada pelo incessante desejo de aprendizado.

Certamente que algumas correções e ponderações serão feitas, tanto pelas razões aludidas supra quanto por fatores outros que não nos é dado lembrar de imediato. O que nos estimula, sobretudo,



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

é a consciência do cumprimento do dever, dando-nos a impressão de que foi compensador e útil o convívio durante o semestre letivo.

Encetemos, pois, nossa jornada.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

É indubitável a maneira contundente como têm sido estudados os mais importantes acontecimentos históricos. Não só pela divisão a que a questão nos referimos supra como pela insistente postura que conjugam alguns autores e que os leva à obtusa visão expressada pela posição que assumem diante de acontecimentos aparentemente irrelevantes, e que, entretanto, gozam, ou devem gozar, de destaque na história.

Não pretendendo corrigir anomalias, mas tendo em mente alertar o leitor para a necessidade de análise da história como resultado de acontecimentos; desejamos que reflita sobre a conjugação de fatos (antecedentes e consequentes) que influem na formação do fato-histórico. É uma verdadeira cadeia de acontecimentos que é composta através do ajustamento do “fato-isolado” (vários deles) que, interpostos, tornam-se “elementos constitutivos-mediatores”. É, assim, dentro da perspectiva

que envolve a interdependência de fatos que pretendemos desenvolver a monografia.

Começemos pela denominação: Estado Moderno. Ora, cumpre-nos considerar a expressão, tendo em vista o caráter contundente que emite. Não devemos, é verdade, desprezar qualquer contribuição passada, seja ela material, formal, ou conceptual, mesmo poque serviram aos padrões da época, assim como permitiram que pudéssemos efetuar estudo comparativo no aperfeiçoamento dos institutos atuais; ademais, não nos é dado exigir criteriosamente conteúdo de qualquer conceito passado que seja, usando como critério mensurador a concepção atual, seja da história, do direito etc. Não obstante, a palavra “moderno”, usada para determinar fase estanque da história, sói determinar certa ambiguidade. É certo que a transição do regime feudal para o regime absolutista representou, à época, uma radical transformação nos conceitos sócio-políticos, o que possibilitou a denominação em questão. Todavia, o termo engloba, ainda, uma outra fase do Estado Moderno, que é o Estado Social, presenciado hodiernamente, e que, portanto, já desconfigura sua utilização tendo mesmo havido por parte dos historiadores um esforço no sentido de criar um Estado Contemporâneo. Não resta dúvida de que o ter-

mo “moderno” encontra-se ajustado aos padrões rígidos das escolas brasileiras, o que, entretanto, não nos impede de considerá-lo essencialmente efêmero.

Por fim, para consolidarmos a sustentação por nós desenvolvida aqui, cumpre-nos buscar dois outros conceitos que bem podem atribuir validade ao nosso ponto de vista. Trata-se de “Países Industrializados”, ou desenvolvidos, e países em vias de desenvolvimento. Admitir a existência de países em vias de desenvolvimento e países subdesenvolvidos não nos parece difícil. Diferente será a consideração do conceito “desenvolvido”, mesmo porque, por mais que um país cresça sempre caminhará no mesmo sentido na esperança de conseguir maiores riquezas, e conseqüentemente, uma maior estabilidade sócio-econômico-financeira. Assim, cremos melhor adequado usar as denominações: países industrializados e países em industrialização, tendo como terceiro e último, países não industrializados. Trata-se, assim, de procurar ajustar o conceito À realidade atual.

Dentro da perspectiva proposta, não poderíamos iniciar o estudo da formação do Estado Moderno – em reverência ao costume usarmos o termo – sem que antes procurássemos sempre avaliar fase histórica anterior.



**CONSIDERAÇÕES
SOBRE O REGIME
FEUDAL**

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O REGIME FEUDAL

Caracterizado pela importância atribuída à propriedade imóvel, o feudalismo representou período dos mais importantes para o aparecimento do Estado Moderno.

As condições geográficas, sem dúvida, contribuíram para que o Regime assumisse postura descentralizadora, obrigando à localização comercial em vista dos acessos disponíveis no centro de comando do soberano.

O policentrismo constituía-se pela concessão de feudos às principais classes existentes à época. A Igreja Católica e o séquito do soberano recebiam terras para que fossem cultivadas e, em contrapartida, viam-se compelidos a entregar-lhe indenização pelo uso que lhe pudesse garantir a manutenção do reinado. Nascia, pois, a relação mais significativa do feudalismo, sustentáculo próprio do Regime: a relação suserano-vassalo. Por ela, o Soberano entregava um feudo a certo vassalo que poderia, por outro lado, conceder pequenos feudos aos camponeses que se transformavam em vassalos diretos de determinado suserano que já

era vassalo de um outro suserano, constituindo-se, assim, uma verdadeira inter-relação de dependência e subordinação, até chegar ao centro da estrutura, que era o rei.

A relação feudal¹ era precisamente caracterizada pela máxima “nulle terre sanas seigneur”, o que conforma que o “Estado Libera” é aquele que se debilita a si mesmo, tornando o governo unificado sobre grandes áreas cada vez mais difícil².

A composição dessas mútuas relações pode ser comparada, pelo menos estruturalmente, à hipótese proposta por Kelsen em sua “Teoria Pura do Direito” em suas estruturas escalonadas. Isto posto, teríamos uma supra-infra-ordenação de poderes e deveres, todos estes apoiados num “poder-dever fundamental” residente na figura monárquica. É, pois, em razão dessa descentralização política e conseqüente enfraquecimento do governo que nasceu o sentimento centralizador de que falaremos adiante.

Acertadamente acentua Poddi³ o fracasso dessa fórmula de governo, enfatizando que:

1 POGGI, Gianfranco – A evolução do estado moderno, pág. 34.

2 Idem, pág. 39.

3 Idem, pág. 44.

“o crescimento do feudalismo levou, na maior parte da Europa ocidental, e uma drástica erosão do patrimônio fundiário dos governantes territoriais, que concederam feudos a fim de se vincularem a homens que, por sua vez, repetiam o processo descendente com vassalos subalternos. As características feudais recobriam tanto a estrutura oficial, a qual se concentrava nos governantes territoriais e suas causas, que essa estrutura perdeu sua nitidez e eficácia”.

Concluiu, a seguir, que “o centro de gravidade política mudou para centros de governo cada vez mais limitados e mais localmente enraizados, os quais cresceram independentemente uns dos outros. Por isso, desenvolveram-se problemas de coordenação, crises de ordem e uma repetida e obviamente anárquica violência”.

Dentro deste quadro de ruptura de todo o sistema feudal, dia a dia, surgiram novos anseios das classes inferiores, sempre dirigidos no sentido de transformações que lhes garantissem melhores condições de vida e trabalho, e conseqüente liberdade. A própria aristocracia comercial reclamava maior poder de influência junto ao governo.

É-nos lícito, aqui, questionar a real existência, ou não, de um Estado Medieval, o que nos parece

adequado às ponderações que vimos fazendo até o presente.

De tudo o que tem sido escrito vemos o condicionamento que nos leva a optar pela existência de um Estado Medieval imperfeito. Outra, entretanto, deve ser a noção, sobretudo se tivermos em conta o que representou a fase histórica aqui apresentada para a formação do Estado Moderno. Se considerarmos, **v.g.**, a unidade territorial como elemento determinante do Estado, efetivamente desconhecemos os medievais essa forma de instituição. Por outro lado, se tomarmos como elemento caracterizador o fracionamento territorial, de certo que a conclusão será a mesma, já que o diferenciador aqui avocado é obra de fase posterior da história, o que nos permite até afirmar que o conceito de Estado provém de forma política da própria civilização ocidental, portanto, ulterior ao Regime Feudal. Diferente será o resultado, ao tomarmos o Estado dentro de sentido amplo, pois aí estará contida a forma feudal de governo. Trata-se, assim, de velha utilização de critérios atuais para análise de fatos anteriores.

Não nos é dado desconhecer a evolução da história através de indivíduos que procuram apresentá-la como obra dinâmica, razão pela qual relacio-

namos, a título enfático, opinião que nos parece servir para o impasse:

Pode-se denominar de Estado, pelo menos em sentido amplo, muito embora a teoria política moderna fixe exigência de existência de Estado dentro de padrões que espasam fatôres endógenos e exógenos atuais⁴.

Tendo por base o combate à Igreja Católica e às suas regalias, não se pode afirmar concludentemente que o reformismo pregão por Lutero teria sido radical ao ponto de pregar a desestabilização do regime feudal, mesmo porque seu alvo imediato era a Igreja Católica, conforme afirmado. De qualquer modo, sua pregação sobre a igualdade serviu de base aos camponeses revoltosos que procuravam radicalizar o movimento, indo de encontro ao sistema feudal vigente. Ademais, sob a égide do movimento centralizador ou nacionalista, outros grupos de reformistas assumiram posições adversas do movimento originário, o que trouxe elementos novos ao período de transição.

Dos vários poderes inerentes à Igreja estava o de evitar ou cessar guerras provenientes dos feudos, normalmente invocando o nome do “Todo

4 SALDANHA, Nelson – In Curso de introdução à ciência política, unid. III, bloco II – O Estado, p. 20.

Poderoso”, pondo em prática, assim, seus dogmas inafastáveis. Crescia, todavia, o poderio dos reis na intervenção de guerras localizadas, diminuindo a função social da Igreja, o que gerou uma revolta ainda maior, visto não serem reduzidos os impostos que lhe eram devidos. O antigo monopólio escolar era vencido pela criação e manutenção de escolas subsidiadas pela classe mercantilista. O Direito Canônico cedia espaço, cada vez maior, ao ressurgimento do Direito Romano em vista de sua maior adequabilidade ao mercantilismo progressista.

Do seio da classe que emergia – classe média – nasceu a compreensão de que seus objetivos e perspectivas estavam sendo abusivamente retardados, o que deveria ser combatido imediatamente dentro da estrutura promotora do sistema federal, qual seja: a Igreja Católica. Veja-se, assim, que não se pode continuar, ainda hoje, atribuindo à Reforma caráter essencialmente religioso, mesmo porque foram fatores diversos que, conjugados, influíram na formação de uma nova consciência medieval inscrita na classe média que nascia.

Teve, pois, o período medieval, importante papel para o aparecimento do Estado Moderno sob a forma centralizada. Do policentrismo medievo

passamos à centralização monárquica sustentada no “unitarismo nacional”⁵.

Finalmente, cumpre-nos acentuar a formação do poder medieval como ínsito na outorga divina, ou melhor, consubstanciado no voluntarismo legal, incontestado e perfeito, porque baseado na vontade de Deus.

5 SALDANHA, Nelson – ob. Cit., pág. 22.



**CONSIDERAÇÕES
SOBRE O
SURGIMENTO DO
ESTADO MODERNO**

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O SURGIMENTO DO ESTADO MODERNO

O excessivo descentralismo encontrado no período feudal, conforme afirmamos, gerou o sentimento nacional que tinha por base a centralização do poder como forma alternativa-substantiva do regime esfacelado pelas relações novas que surgiram. Por certo que fatores outros tiveram relevância no período de transição, mesmo porque ao tomarmos o conceito de Estado Moderno temos em vista o conjunto de períodos históricos, desde o absolutismo monárquico até a fase posterior ao período revolucionário francês. A propósito, vale relacionar os principais acontecimentos que, segundo o Prof. Nelson Saldanha⁶, são os mais importantes:

1. Aspirações burguesas e o incremento da vida urbana;
2. O início da economia capitalista;
3. A Reforma protestante;

6 SALDANHA, Nelson, ob. Cit. Pág. 22.

4. O humanismo e o Renascimento;
5. A expansão europeia;
6. As novas técnicas, os novos modos de viver e de pensar.

A nova realidade que se impunha presumia não mais haver o protecionismo exacerbado, ou pelo menos, razão para ele, o que contribuiu para o gradual desaparecimento da influência séquita. Ademais, o Humanismo trazia consigo essencialmente a reformulação das ideais que antes eram objeto incontestado diante da influência da Igreja Católica.

O corporativismo outrora existente subsistia graças ao comércio local que era caracterizado pelo antigo sistema de economia, o que impedia o desenvolvimento do capitalismo tendo em vista o número de produção reduzido.

Pelos argumentos aduzidos no item anterior notamos que toda a estrutura urbana se modificou, imprimindo, destarte, uma adequação do sistema aos anseios reais, em razão do ideal expansionista erradicado em toda a Europa, gerando a mudança na produção dos bens comercializados. A ampliação do mercado faz com que nasça a figura do intermediário que leva ao comprador a produção

artesã, revelando o papel doravante desempenhado pelo capital, passando-se, assim, de sistema de produção urbana para o sistema de produção nacional como forma de comércio livre. A burguesia, através de suas sonhadas aspirações, assistia à transformação do sistema de governo – *lato sensu* – que buscava em si aliado forte na constituição da época absolutista.

3.1 O Estado Absoluto

Temos enfatizado sempre que o fator primordial ao surgimento do sistema absolutista de governo concretiza-se, sobretudo, na necessidade de conjugar forças na formação de um Estado unitarista, razão pela qual desejamos apresentar, mais uma vez, a corroboração deste nosso ponto-de-vista. É que, a arte de escravização das palavras requer habilidade extraordinária, além de eloquência ordenada, assim como a de Schiera, que hora reproduzimos:

A história do surgimento do Estado Moderno é a história desta tensão: do sistema policentrico e complexo dos senhorios de ori-

gem feudal se chega ao Estado territorial concentrado e unitário através da chamada socialização da gestão do poder e da própria organização política imposta pela evolução das condições históricas materiais⁷

O absolutismo encontra fundadas as suas raízes na forma teológico-religiosa de conteúdo sobrenatural, consubstanciadas na máxima do Pe. Antonio Vieira: “As vestes que usam os reis, Deus lhes empresta do seu divino guarda-roupa⁸. Figuras exponenciais. E apologistas do novo sistema de governo são: Grotius, Jean Bodin, Hobbes e Machiavel. Os dois últimos – respectivamente – com “O Leviatã” e “O Príncipe” justificaram as ilimitadas atribuições do Estado que dispunha, segundo eles, da faculdade de determinação do Direito, corroborando, de certo modo, com a teoria da conquista do poder através da força.

Vale ressaltar, ainda, que muito embora a formação do Estado Absoluto não se tenha dado de maneira homogênea em toda a Europa Ocidental, consistiu em receber apoio da aristocracia comercial e transformar a nobreza feudal em nobreza

7 PIERANGELO, Schiera – Curso de introdução à ciência política – unidade III – O estado e formas de estados e governos, pág. 12.

8 VIEIRA, Pe. Antonio, in Teoria geral do estado – Machado Paupério, Forense: Rio de Janeiro, 1979, p. 48.

cortesã, rigorosamente dependente do rei, consolidando-se, destarte, o poder absoluto da realeza.

As “condições materiais” exigidas pela classe aristocrática e as atribuições detidas pelos monarcas se não reduziram apenas à simples centralização administrativa. Mais que isso, eram a conjugação de forças que reclamavam por homogenia do exército, de urbanização, da língua, do sistema monetário etc., todos esfacelados pela desconcentração feudal.

Vê-se, assim, o declínio do feudalismo com a centralização contida no absolutismo, o que, entretanto, não eliminou influências feudais no novo sistema de governo, gerando o desequilíbrio do sistema, o que será objeto do próximo item a ser abordado. Fica-nos, por hora, a certeza de que foi rompida a barreira do feudalismo através do alcance das principais reivindicações da aristocracia comercial, quais sejam, um comércio expansionista que lhes garantissem maiores ganhos e maior ênfase à capitalização, consequência inseparável do expansionismo comercial.

3.2. O Estado Liberal

A transformação por que passou a Europa Ocidental, com o advento do Estado Moderno em sua forma absolutista, trouxe mudanças consideráveis concentradas na centralização administrativa. Não obstante a euforia contida nos movimentos que “aboliram” a estrutura feudal, há de ser considerado até que ponto a centralização administrativa proposta pelo regime cumpriu efetivamente as proposições iniciais que se lhe consubstanciavam.

Ao considerarmos as transformações concedidas pelo novo regime, devemos ter em vista que ficou a evidência de superação do policentrismo. Entrementes, outra será a conclusão ao procurarmos questionar a concretização dos elementos relacionados como intrínsecos ao absolutismo monárquico.

Por mais que o absolutismo tenha, estruturalmente, desenhado nova forma administrativa, é de ser notar a fragilidade apresentada no desenvolvimento das suas proposições, não tanto pelo desejo mesmo dos monarcas, quanto pelo sólido “cordão-umbilical-feudal” do qual não conseguiu separar-se, possibilitando uma reação instantâ-

nea dos que o haviam apoiado. É que, mesmo tendo como suporte-básico a aristocracia comercial, não deixou de contar com a força camponesa que vivia oprimida na existência do feudalismo de outrora, indo, como se evidencia, de encontro aos anseios dessa classe que, mais uma vez, viu seus ideais soterrarem.

Ademais, não só a perspectiva econômica iminente ao relacionamento das classes influenciou na desestabilização do regime, como a própria pirâmide social teve suas camadas distanciadas paulatinamente.

Evitado de vícios feudais e sem atender as exigências da época, o governo foi-se esfacelando em razão de desviar-se do estabelecimento das ideias que combatiam o feudalismo. O próprio centralismo, sobranceiro a transformar-se em despotismo, fez com que a reação viesse sob a forma reivindicatória de caráter liberal, exigindo a participação de todas as classes sociais. Era a exigência de uma nova ordenação social esmerada nas ideias democráticas que emergiam de uma outra filosofia. Ao conjunto dessas novas ideias que informavam os anseios, denominamos de Iluminismo; tratava-se, assim, de movimento que possuía caráter filosófico, literário e político. O Iluminismo, para o Estado Liberal, o que fora o Renascimento – com

seu conteúdo humanístico – para o Estado Absoluto, tendo, a exemplo deste, seus fiéis apologistas.

A relevância contida nos ideais franceses representa normalmente aos historiadores, fato suficiente para classificar a formação liberal como oriunda do continente gaulês; não que se deixe de reconhecer a importância do pensamento francês, tanto que o tomaremos como peça fundamental no desenvolvimento temático. Todavia, não nos poderemos enganar quanto aos ideias democráticas em que se arraigavam os sentimentos britânicos, tanto que inspiraram os apologistas franceses.

Retomando o ponto que envolve o declínio do policentrismo, confere-nos afirmar que cresciam soberanamente os monopólios comerciais, o que impedia que a classe média emergente – a burguesia – conseguisse o expansionismo comercial, assim como aumentar sua influência política tão desejada. É que, mesmo possuindo o capital que servia para empréstimo aos reis, a burguesia ressentia-se de força política para influir nas decisões que se encontravam centralizadas, sobretudo em mãos da Igreja, que gozava de privilégios como antes, além da nobreza que se não dispunha a pagar os tributos que mantinham a existência da corte e do seu séquito. Desejava, ainda, uma política comercial baseada na máxima “Laissez faire, Lais-

sez-passer”. Para tanto, não poderia prescindir da classe proletária que lhe asseguraria pôr em práticas seus ideais revolucionários, razão pela qual fez concessões que reduzissem a responsabilidade da mesma que arcava com parte substancial dos dízimos e tributos.

Dentro deste convulsionado quadro político, e gozando de lideranças que se dispunham a reduzir os desníveis sociais, a burguesia apresenta-se como opção pioneira no afastamento do absolutismo, aproveitando-se, para tanto, dos ideais liberais em voga.

Sem dúvida que o destaque-maior que se deve dar ao advento da nova fase do Estado Moderno concentra-se na conquista política, responsável pela transformação estrutural que transformou todo o conceito histórico-político posterior. É em Locke que iremos encontrar inspiração liberal que influenciou decisivamente no decorrer das revoluções liberais.

Entendia que a organização encontrada na constituição do Estado nada mais representava do que um modo de organização que impediria os choques que porventura adviessem do primitivo estado de liberdade em que viviam os homens, contrariando, destarte, a preconização do “Estado Todo-Poderoso” de Hobbes, o que o levou a refletir

mais sobre a liberdade individual do que sobre o próprio progresso social. Voltaire, por outro lado, mesmo imbuído de sentimento democrático, tendia para uma monarquia esclarecida, pela natureza igualitária dos homens. Montesquieu, como outros, sofreu influência direta de Locke, embora não reconhecesse uma forma ideal de governo, criando, entretanto, a memorável divisão dos poderes garantiria as liberdades individuais.

O pensamento liberal é normalmente relacionado a Rousseau – “O Contrato Social” - que inspirou os ideais revolucionários de França. A exemplo de Grotius, entendia que a delegação voluntária de poder a elementos que dirigiriam os interesses-comuns, criaria o Estado, distinguindo-se, entretanto, daquele, pela conotação acentuada atribuída a “la volonté générale”, o que evidencia o caráter efêmero atribuído ao governo, já que a maioria dispunha de poderes-modificativos, porque apoiados na soberania do povo que era ilimitável, inalienável e indivisível. Se “O Leviatã” dava ao Estado caráter absoluto e inquestionável, atribuindo-lhe fundamentação jurídico-políticas; se o naturalismo proposto por Grotius esbarrava na impossibilidade de cassação de poderes delegados voluntariamente aos representantes, o conteúdo axiológico encontrado na “vontade geral” representava tam-

bém um determinismo inarredável e absoluto. O sentimento liberal nem por isso se deixou abalar, sobretudo pela crescente influência burguesa que se apoiava no proletariado.

Realça reproduzir o momento oportuno para formação do Estado Liberal. Não que admitamos isolar momento que possa ser individualizado como responsável direto, mesmo por que há autores que diferem neste ponto. Todavia, entendemos que em França, pela insuportabilidade criada pela acentuada distorção havida na repartição dos impostos, ameaçava ruir toda uma estrutura composta para diluir o veneno feudal; surge, assim, o momento para eclodir o movimento denominado Revolução Francesa.

Como revolução, a francesa pode receber o manto que atribui significação à palavra em toda a sua essência, vez que possuía objetivos que conseguiram eliminar os vícios feudais, resistentes ao absolutismo. O Terceiro Estado, no qual estava contida a burguesia, usando-se da influência econômica que possuía e valendo-se do operariado como instrumento, pôs em prática as ideias iluministas que lhe davam inspiração para o absolutismo monárquico, instalando-se, assim, a fase liberal do Estado Moderno.

A abolição do Estado Absoluto e consequente expansão do império francês são consolidadas a partir das conquistas de Napoleão, o que deliberadamente deixamos de comentar minuciosamente. Cumpre-nos, todavia, dar ênfase às conquistas pós-revolucionárias que mudaram a história do ocidente europeu.

O surgimento do Estado Constitucional foi talvez o maior triunfo obtido pela Revolução, advindo daí a valorização dos direitos do homem consubstanciados em Declaração; a propriedade, a liberdade e a igualdade dos cidadãos perante a lei eram consideradas “direitos naturais” como forma de valorização de caráter inarredável. A colocação da Igreja sob a tutela do Estado foi providência que conseguiu diminuir substancialmente os entranhados costumes e influências feudais, o que tornou-antirrevolucionária. Com o advento da monarquia liberal a revolução encerrou o privilégio do “berço”. Mas não o do dinheiro, o que pode ser constatado através da valorização da propriedade burguesa no Código de Napoleão.

O sistema social persuadido pelos integrantes da classe burguês em verdade transformou-se no decorrer dos anos pós-revolucionários. ‘E que, o livre-comércio de caráter expansionista, elemento primário na formação capitalista, beneficiou

sobretudo a classe burguesa que mais conseguiu se beneficiar com a Revolução, através da tomada de terras da Nobreza e do Clero.

Veja-se, assim, que a classe superior que compunha a burguesia obteve considerável avanço em relação à classe trabalhadora que a havia auxiliado na luta contra o poder absoluto.

Finalmente, consideramos como elementos fundamentais ao advento do Estado Moderno e que, por isso mesmo são aqui citados, a Reforma, a Revolução Inglesa e a Revolução Francesa.



**REAÇÃO
ANTILIBERAL**

4. REAÇÃO ANTILIBERAL (FORMAÇÃO DO CAPITALISMO)

Conforme enfatizamos no item anterior, o capitalismo emergiu em consequência do livre-comércio, gerando fortunas, ao mesmo tempo em que desvirtuando os princípios assumidos pela Revolução, na concepção proletária. Foi justamente o capital o principal responsável pela corrente ansiedade que gerou os movimentos antiliberais, como forma de adequar as transformações exigidas, ainda na Revolução Francesa, pela classe operária.

O ganho de capital foi elemento contundente na consolidação da Revolução, não só pelo acúmulo de riquezas, em razão da absorção dos impérios da nobreza e do clero, como pela necessidade de incremento do poder econômico da classe privilegiada, o que gerou uma distorção ainda maior pois, dispondo o trabalhador do uso da terra, via-se obrigado a aceitar o domínio de mercado incorporado pela burguesia, graças à capitalização alcançada pelo comércio, dentro dos padrões que lhe provia. Ora, sob a forma primitiva, o capitalismo já atendia uma das suas leis fundamentais

que é o acúmulo de capital, obrigando a classe privilegiada a aumentar os meios de produção a fim de que o mesmo – o acúmulo – atingisse o volume desejado, o que seria tido como ultrapassado no momento em que um volume ainda maior fosse exigido. Para isso, a expressão do comércio desempenharia papel importante no desenvolvimento capitalista, o que já havia sido iniciado no século XVI com o comércio desbravador das expedições pioneiras.

O acúmulo de capital exige que haja nova forma de ganho, produzida pelo lucro, dependendo este da produção que, por sua vez, depende do trabalhador. Mas a situação aqui configura um outro problema que é o recrutamento da mão-de-obra, o que o momento atual da história consegue destruir faticamente. Entrementes, a situação era outra, visto que a posse da terra garantia ao trabalhador a subsistência, sem que dependesse de alguém para a produção de bens essenciais. Entretanto, desejando a classe burguesa incrementar o lucro exigido pelo capitalismo, necessário era que dispusesse dos meios de produção a fim de que alcançasse seu objetivo imediato, forçando a ida do homem para sua indústria, através do monopólio produtivo. Sem que houvesse mais terras para produção, o homem viu-se compelido a ingressar

em setores que lhe garantissem a subsistência, pois já tinha o privilégio do monopólio abalado os direitos naturais preconizados pelo pensamento liberal. Por outro lado, a classe privilegiada detendo os meios de produção e necessitando sempre de maiores lucros, era imprescindível que houvesse produções ainda maiores.

Mas nem sempre a forma capitalista retira maiores lucros do aumento de produção e preços. A economia nos oferece um outro elemento fundamental nessa relação que é utilizado normalmente nos períodos de desestabilização de mercado, os salários. Ao perceber, determinada indústria, que a oferta é maior do que a procura, desestabilizando, portanto, o equilíbrio comercial, normalmente aumentará os salários em proporções que os mantenham compatíveis com a disponibilidade da empresa. Todavia, faticamente quase sempre a solução não envereda por este caminho, visto que a necessidade de lucro é condição imposta pelo “capitalis-brutal”, o que faz com que o industrial mantenha os salários em níveis avassaladoramente insuportáveis para o trabalhador, a fim de garantir os seus lucros, pois que dispõe dos meios de produção.

Desta tensão que se apresente, antecedida principalmente pela situação privilegiada da clas-

se burguesa, surgem os apologistas do antiliberalismo, defensores ferrenhos do intervencionismo estatal, como forma de expurgar (palavra atual) o antigo “laissez-faire”. Defendem, a qualquer custo, a tomada dos meios de produção como meio de assunção do poder, sendo a ação justificada pela chegada à direção do poder da classe operária através da força.

Deste confronto político que se consubstancia na relação linear entre capital-trabalho, emerge uma nova concepção de Estado que vise conciliar as perspectivas contidas nos meios de produção citados, procurando-se, destarte, conjugar argumentos que nos forneçam elementos para a composição de um Estado Social. Nem o capitalismo exagerado, como forma de opressão para detenção dos meios de produção; nem o intervencionismo estatal exacerbado que, sob o manto de eliminar a livre-iniciativa nociva ao desenvolvimento social, estabelece uma submissão sem fronteiras dos homens ao Estado, têm mais lugar na nova concepção de Estado, classificada pelos historiadores como Estado Contemporâneo.

A destruição do Estado através do último grau de desenvolvimento do capitalismo, conforme proposição de Marx, passa ser fase que não mais se ajusta aos padrões atuais conceptuais, muito

embora ainda resista como ideologia. Assume, o Estado, caracteres de grupo que possui conotações sociais, por que baseado nos princípios igualitários, sem, entretanto, o altruísmo do liberalismo francês. Cria-se uma nova era.

CONCLUSÕES

CONCLUSÕES

Faz-se necessário aduzir algumas considerações sobre a inclusão do presente item neste trabalho, assim como ponderar sobre algumas colocações aqui feitas, tendo em vista, sobretudo, resguarda-nos de qualquer eventual erro que tenhamos cometido.

Inicialmente, temos a considerar a visão crítica que procuramos adotar nesta monografia, fruto exclusivo dos ensinamentos da Escola do Recife, onde a tradição ensina-nos a amá-la, respeitá-la, como a própria Pátria.

Sem a preocupação de exaurirmos o assunto, buscamos demonstrar ao leitor o sentido atribuído à formação do Estado Moderno, partindo da estrutura feudal, até chegarmos ao pós-liberalismo, secundado pela formação capitalista. De certo que o trabalho se ressentir de um desenvolvimento mais profundo sobre o Estado Social, o que pode ser justificado pelo desejo de darmos ênfase à passagem do feudalismo ao Estado Moderno.

Consideramos o feudalismo como elemento intrínseco na tensão da fase histórica pré-moderna e pós-moderna, o que atestamos através de sua

eliminação somente após a primeira fase do Estado Moderno. A própria estrutura fundiária apresentou-se nos como principais responsáveis pelo conflito das classes sociais, o que explica toda a influência do Clero e o poderio da classe nobre, corroborando a manutenção dos privilégios centralizados em mãos dos poderosos, aferidos pela estirpe familiar.

Da estrutura feudal passamos à formação do Estado Moderno, em suas várias fases, procurando estabelecer um paralelo que permitisse analisar a efetivação das proposições que justificavam os “movimentos-promissores”, intentando lecionar os fatos que nos parecem fundamentais, o que nos levou a concluir pela importância de três fatos cintilantes, quais sejam: a Reforma Protestante, a Revolução Inglesa e a Revolução Francesa.

Por fim, tentamos demonstrar as reações contrárias ao liberalismo, em vista dos desvios tomados pelo mesmo, o que gerou imediata manifestação dos apologistas do intervencionismo estatal. Consideramos, entretanto, as liberdades constitucionais e o reconhecimento dos direitos naturais como fruto de uma época que conseguiu transformar a história da Europa Ocidental, posteriormente incluindo os demais continentes.

Em segundo plano de considerações, colocamos a inclusão formal do presente item. É que, ao procurarmos comentar cada item, apresentamos de imediato conclusões que podem bem representar nossa visão crítica do assunto abordado. Entretanto, para não fugirmos às melhores regras do trabalho científico, reproduziremos algumas conclusões já relacionadas, assim como outras, que porventura tenhamos deixado de fazê-lo, pelos motivos adredemente aduzidos.

Sobre o período feudal, temos como principais observações, as seguintes:

1. No plano agrário, as terras eram divididas em feudos, tendo-se como principal relação a do suserano-vassalo, onde o arrendamento era pago através de dízimos e tributos, ao Clero e ao Rei, respectivamente, sendo este último, suserano em relação a todos os demais.
2. No plano religioso, a Igreja imperava como principal fonte de orientação, monopolizando o catolicismo e a educação, além de recolher dízimos das mais variadas formas.
3. No plano social, as classes eram divididas radicalmente, distinguindo-se, enfaticamente, a nobreza, o Clero e o camponês.

4. A estrutura política era caracterizada através do policentrismo, sendo o poder consubstanciado no direito divino, apoiado pela Igreja. As aspirações políticas eram circunscritas à necessidade de um centralismo que permitisse expandir a economia local, o que seria obtido através da unificação, tanto administrativa, quanto do exército, dos costumes, do direito etc.
5. A propriedade era direito especialíssimo, tendo a Igreja se tornado latifundiária das mais importantes, gerando o descontentamento daqueles que pregavam um nacionalismo amplo, além de constantes contradições entre seus ensinamentos e a posição privilegiada que ocupava, dando origem ao Movimento Reformista – por muitos desvirtuado – liderando por Martin Lutero.

O período inicial do Estado Moderno, sob a forma de monarquia absoluta, tem também suas características próprias, o que nos leva a concluir o seguinte:

1. O centralismo do Poder caracterizou a principal mudança administrativa, sem, contudo, conseguir livrar-se da forte influência feudal.

2. As classes sociais não conseguiram eliminar os privilégios da propriedade, embora tenham minorado a situação da classe inferior.
3. O Poder assumia, mais uma vez, caracteres de fundamentação teológica, mais tarde imergindo no despotismo, em razão do excessivo intervencionismo estatal.
4. A necessidade de adequação do direito, que antes fora canônico, e passara ao romano, para um outro de cunho mais social, permitiu que se falasse em direitos ao livre-comércio, expansão comercial etc., como forma de pôr fim ao intervencionismo.
5. O nascimento da classe média – a burguesia que dispunha de capital, mas de pouca influência política, fez com que as tendências liberais se manifestassem, como sustentáculo das argumentações políticas que serviriam à “Revolução Transformadora”.

O Estado Liberal, foi sem dúvida, a fase mais representativa no estudo do surgimento do Estado Moderno, tanto pela sua filosofia – inspirada no Iluminismo – quanto pelo espírito libertador. Vemos, aqui, a evidente ruptura do regime feudal. Eis nossas considerações sobre a época:

1. O “laissez-faire” é característica marcante do comércio. A modificação fundiária, outra necessidade emergente, tornou-se alvo de inúmeras controvérsias,
2. O pensamento político passa de um estágio onde o absolutismo era consubstanciado nas ideias de Hobbes, ao entusiasmo idealista de Rousseau e outros.
3. O capital assume um novo sentido ante as lutas comerciais, gerando a necessidade de produção.
4. A Igreja é posta sob tutela do Estado, como forma de eliminar os vícios feudais, o que a torna antirrevolucionárias.
5. A burguesia apodera-se de parte das terras da Igreja e da Nobreza, o que, de certa forma, frustra os ideais da classe proletária, sustentáculo das lutas burguesas.
6. As influências capitalistas privam os operários de seus meios de produção, fazendo-os escravos dos monopólios.
7. A exploração da mão-de-obra, mecanismo usado para obtenção de maiores lucros, faz surgir os apologistas do intervencionismo

estatal, como forma de delinear a redistribuição fundiária.

8. Nasce o Estado Social ou Contemporâneo, como meio de consolidar a política nova que visa valorizar mais ao homem do capital. Reune em si uma nova filosofia de valores que procura conciliar, de alguma forma, elementos perfeitamente ajustáveis entre si.

Estas são algumas das muitas conclusões que podem ser apresentadas como resultado de uma análise que procurou enveredar pelos caminhos da crítica. Somos cientes de que não se trata de um trabalho erudito, mas de um simples ensaio que procurou mostrar nosso entendimento do que aprendemos nessa cura convivência, dando-nos a impressão de que foi gratificante o esforço empreendido.

Isto posto, submetemos a apreciação do ilustre Mestre.

O Autor.

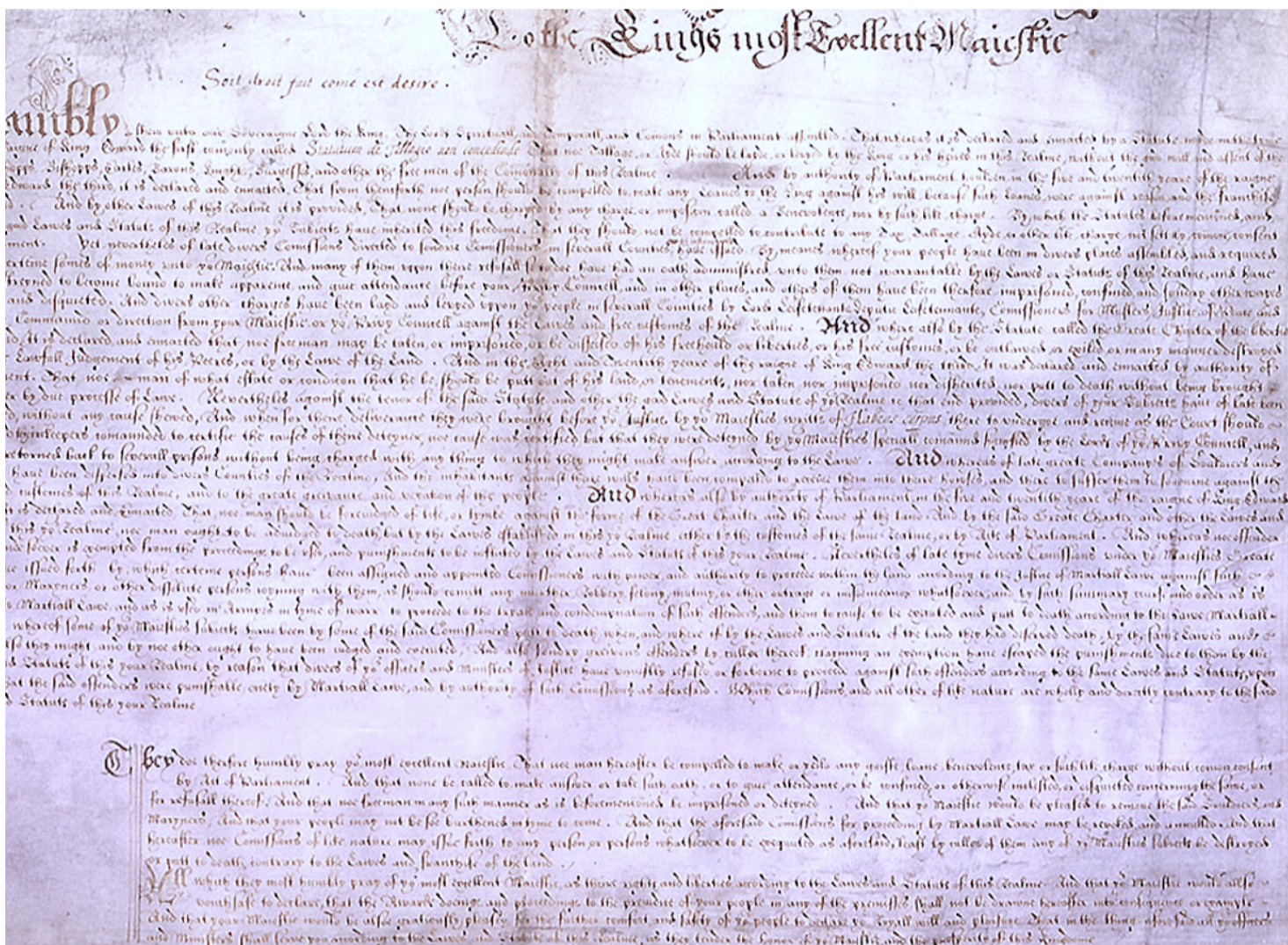
DOCUMENTOS HISTÓRICOS

A "MAGNA CHARTA LIBERTATUM"



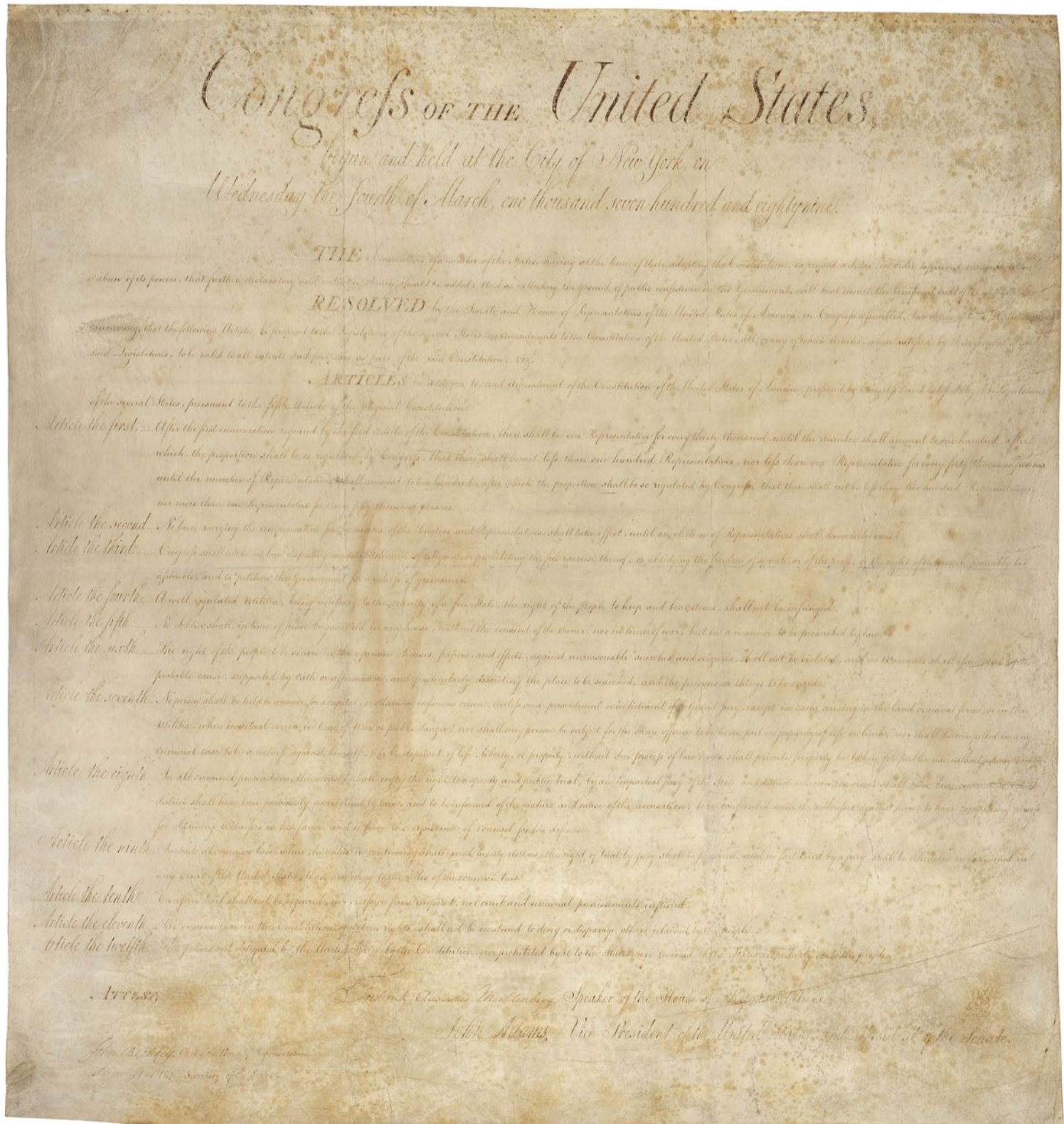
PETITION OF RIGHTS

7 de junho de 1628



BILL OF RIGHTS

13 de fevereiro de 1689



MAYFLOWER COMPACT

11 de novembro de 1620

54.

Act by them done (this their condition considered) might
be as firme as any patent; and in some respects more sure.
The forme was as followeth.

In y^e name of god Amen. We whose names are underwriten
the loyall subjects of our dread soueraigne Lord King James
by y^e grace of god, of great Britaine, France, & Ireland King,
defendor of y^e faith, &c.

Haueing undertaken, for y^e glorie of god, and aduancements
of y^e christian ^{faith} and honour of our king & countrie, a voyage to
plant y^e first Colonie in y^e Northern parts of Virginia. Do
by these presents solemnly & mutually in y^e presence of god, and
one of another, Couenant, & combine our selues together into a
Ciuill body politicke; for ^{our} better ordering, & preservation & fur-
therance of y^e ends aforesaid; and by vertue hereof to enacte,
constitute, and frame such just & equal Lawes, ordinances,
Acts, constitutions, & offices, from time to time, as shall be thought
most meete & conuenient for y^e generall good of y^e Colonie: vnto
which we promise all due submission and obedience. In witness
whereof we haue herevnder subscribed our names at Cap-
Codd y^e 11. of Nouember, in y^e year of y^e raigne of our soueraigne
Lord King James of England, France, & Ireland y^e eighteenth,
and of Scotland y^e fifthth fourth. An: Dom. 1620.]

After this they chose, or rather confirmed in John Carver (a man
godly & well approved amongst them) their gouernour for that
year. And after they had provided a place for their goods, or
comon store, (which were long in unlading for want of boats,
foulnes of y^e winter weather, and sicknes of diuers) and began
some small cobages for their habitation; as time would admitte
they met and consulted of Lawes, & orders, both for their
ciuill & military gouernments, as y^e necessitie of their condi-
tion did require, still adding therunto as urgent occasion
in severall times, and ^{as} cases did require.

In these hard & difficult beginings they found some discontent
arise

DECLARATION OF INDEPENDENCE

4 de julho de 1776

IN CONGRESS, JULY 4, 1776.

The unanimous Declaration of the thirteen united States of America,

When in the Course of human Events, it becomes necessary for one People to dissolve the political Bands which have connected them with another, and to assume among the Powers of the earth, the separate and equal Station to which the Laws of Nature and of Nature's God entitle them, a decent Respect to the Opinions of Mankind requires that they should declare the Causes which impel them to the Separation.

We hold these Truths to be self-evident, that all Men are created equal, that they are endowed by their Creator with certain unalienable Rights, that among these are Life, Liberty and the pursuit of Happiness. That to secure these Rights, Governments are instituted among Men, deriving their just Powers from the Consent of the Governed, — That whenever any Form of Government becomes destructive of these ends, it is the Right of the People to alter or to abolish it, and to institute new Government, laying its Foundation on such Principles, and organizing its Powers in such Form, as to them shall seem most likely to effect their Safety and Happiness. Prudence, indeed, will dictate that Governments long established should not be changed for light and transient Causes; and accordingly all Experience hath shewn, that Mankind are more disposed to suffer, while evils are sufferable, than to right themselves by abolishing the Forms to which they are accustomed. But when a long Train of abuses and Usurpations, pursuing invariably the same Object evinces a Design to reduce them under absolute Despotism, it is their right, it is their Duty, to throw off such Government, and to provide new Guards for their future Security. — Such has been the Patient Sufferance of these Colonies, and such is now the Necessity which constrains them to alter their former Systems of Government. The History of the present King of Great Britain is a History of repeated injuries and Usurpations, all having in direct Object the Establishment of an absolute Tyranny over these States. To prove this, let Facts be submitted to a candid World.

He has refused his Assent to Laws, the most wholesome and necessary for the public good. — He has forbidden his Governors to pass Laws of immediate and pressing Importance, unless suspended in their Operation till his Assent should be obtained; and when so suspended, he has utterly neglected to attend to them. — He has refused to pass other Laws for the Accommodation of large Districts of People; unless those People would relinquish the Right of Representation in the Legislature, a right inestimable to them and formidable to Tyrants only. — He has called together legislative Bodies at Places unusual, uncomfortable, and distant from the depository of their Public Records, for the sole Purpose of embarrassing them with his Measures. — He has deprived Representatives repeatedly, for opposing with manly Firmness his Invasions on the Rights of the People. — He has refused for a long Time, after such Depositions, to cause others to be elected; whereby the Legislative Powers, incapable of Annihilation, have returned to the People at large for their exercise; the State remaining in the mean Time exposed to all the Dangers of Invasion from without, and Convulsions within. — He has endeavoured to prevent the Population of these States; for that Purpose obstructing the Law for Naturalization of Strangers; refusing to pass others to encourage their Migration hither, and raising the Conditions of new Appropriations of Lands. — He has obstructed the Administration of Justice, by refusing his Assent to Laws for establishing Judiciary Powers. — He has made Judges dependent on his Will alone, for the Tenure of their Offices, and the Amount and Payment of their Salaries. — He has erected a multitude of New Offices, and sent hither Swarms of Officers to harass our People, and eat out their Substance. — He has kept among us, in Times of Peace, standing Armies without the Consent of our Legislature. — He has affected to render the Military independent of and superior to the civil Power. — He has endeavoured to bring us into a Subjection to a foreign Jurisdiction, and to subject us to a Jurisdiction foreign to our Constitution, and unacknowledged by our Laws; giving his Assent to their Acts of pretended Legislation: — For quartering large Bodies of armed Troops among us; — For compelling them, by a mock Trial, from Quartering for any Misdemeanors which they should commit on the Inhabitants of these States; — For cutting off our Trade with all parts of the world; — For imposing Taxes on us without our Consent; — For depriving us in many Cases of the Benefits of Trial by Jury; — For transporting us beyond Seas to be tried for pretended Offences; — For abolishing the free System of English Laws in a neighbouring Province, establishing therein an arbitrary Government, and enlarging its Boundaries so as to render it at once an Example and fit Instrument for introducing the same absolute Rule into these Colonies; — For taking away our Charters, abolishing our most valuable Laws, and altering fundamentally the Terms of our Government; — For suspending our own Legislatures, and declaring themselves invested with Powers to legislate for us in all Cases whatsoever. — He has abdicated Government here, by declaring us out of his Protection and waging War against us. — He has plundered our Seas, ravaged our Coasts, burnt our Towns, and destroyed the Lives of our People. — He is at this time transporting large Armies of foreign Mercenaries to complete the works of Death, Desolation and Tyranny, already begun, with circumstances of Cruelty & Partiality scarcely paralleled in the most barbarous Ages, and totally unworthy the Head of a civilized Nation. — He has constrained our fellow Citizens taken Captive on the high Seas to bear Arms against their Country, to become the Devores of their Friends and Brethren, or to fall themselves by their Swords. — He has excited domestic Contentions amongst us, and has endeavoured to bring on the Inhabitants of our frontiers, the merciless Indian Savages, whose known Rule of Warfare, is an undistinguished Destruction of all Age, Sex and Condition. In every Stage of these Oppressions We have Petitioned for Redress in the most humble Terms: Our repeated Petitions have been answered only by repeated Injury. A Prince, whose Character is thus marked by every Act which may define a Tyrant, is unfit to be the ruler of a free People. Nor have We been wanting in Attention to our British Brethren. We have warned them from Time to Time of Attempts by their Legislature to extend an unwarrantable Jurisdiction over us. We have reminded them of the Circumstances of our emigration and Settlement here. We have appealed to their native Justice and Magnanimity, and we have conjured them by the Ties of our common Kindred to disavow these Usurpations, which would inevitably interrupt our Connections and Correspondence. They too have been deaf to the Voice of Justice and of Consanguinity. We must, therefore, acquiesce in the Necessity, which denounces our Separation, and hold them, as we hold the rest of Mankind, Enemies in War, in Peace, Friends.

We, therefore, the Representatives of the united States of America, in General Congress, Assembled, appealing to the Supreme Judge of the World for the Rectitude of our Intentions, do, in the Name, and by Authority of the good People of these Colonies, solemnly publish and declare, That these United Colonies are, and of Right ought to be, Free and Independent States; that they are absolved from all Allegiance to the British Crown, and that all political Connection between them and the State of Great Britain, is and ought to be totally dissolved; and that as Free and Independent States, they have full Power to levy War, conclude Peace, contract Alliances, establish Commerce, and to do all other Acts and Things which Independent States may of Right do. — And for the Support of this Declaration, with a firm Reliance on the Protection of Divine Providence, we mutually pledge to each other our Lives, our Fortunes and our sacred Honor.

Boston: Printed by John Waverly, Printer.

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

John Hancock

A CONSTITUIÇÃO AMERICANA

"WE THE PEOPLE"

4 de julho de 1787



BIBLIOGRAFIA

BIBLIOGRAFIA

HELLER, Herman – Teoria do estado, trad. Prof. Lycurgo Gomes da Motta, Editora Mestre Jou, São Paulo.

HUBERMAN, Leo – História da riqueza do homem, 10ª edição, trad. Waltensir Dutra, Zahar Editores, Rio de Janeiro: 1983.

JOUVENEL, Bertrand de – As origens do estado moderno, trad. Mamede de Souza Freitas, Zahar Editores: Rio de Janeiro, 1978.

KELSEN, Hans – Teoria pura do direito, 3ª ed., trad. Dr. João Baptista Machado, Arménio Amado, Editor, Sucessor, Coimbra, 1974.

KELSEN, Hans – A justiça e o direito natural, 2ª ed., trad. De João Baptista Machado, Arménio Amado, Editor, Sucessor, Coimbra, 1979.

LARENZ, Karl – Metodologia da ciência do direito, trad. De José de Sousa e Brito e José Veloso, 2ª ed., 1969, Fundação Calouste Gulberkian, Lisboa, 1978.

PAUPÉRIO, A. Machado – Teoria geral do estado, 7ª ed., Forense: Rio de Janeiro, 1978.

REIS, Palhares Moreira – O estado e seu ordenamento jurídico, 2ª ed. Universidade Federal de Pernambuco, Recife: 1979.

SALDANHA, Nélon Nogueira – O poder político e seus elementos, Universidade Federal de Pernambuco, Recife: 1975.

SALDANHA, Nelson Nogueira – O estado e formas de estado e governo *in* Curso de ciência política, unidade III, págs.. 19 a 44. Editora Universidade de Brasília, Brasília, 1982.

SALDANHA, Nélon Nogueira – Problemática da supremacia constitucional, separata da Revista Vox Legis, n. 003-79, Sugestões Literárias, vol. 149.

SCHIERA, Pierangelo – O estado moderno, *in* curso de ciência política, unidade I, bloco I, págs. 11 a 18, Editora Universidade de Brasília, Brasília, 1982.

SILVA, José Afonso da – Aplicabilidade das normas constitucionais, 2ª ed., ver. E atual., Ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 1982.

WHERE, K. C. – Las constituciones modernas, editora Labor, S. A. Barcelona, 1975.

WIEACKER, Franz – história do direito privado moderno, trad. A. M. Hespanha, Fundação Calouste Gulberkian, Lisboa, 1980.

SOBRE O AUTOR



JOSÉ CLÁUDIO PAVÃO SANTANA, é professor decano do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, onde também é professor fundador do Curso de Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça. Possui Pós-Doutorado no “Ius Gentium Conimbrigae” – Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. É Doutor em Direito Constitucional pela PUC-SP e Mestre em Direito pela FDR-UFPE, além de Membro fundador da Academia Ludovicense de Letras (ALL), é Membro Efetivo da Academia Maranhense de Letras Jurídicas (AMLJ). É tutor do Grupo de Pesquisa em Direito Constitucional Contemporâneo (DGP CNPQ DCC).

Realizado o Depósito legal na Biblioteca Nacional conforme Lei no 10.994,
de 14 de dezembro de 2004.

| | |
|-----------------|-------------------------------------|
| Título | O Surgimento do Estado Moderno |
| Autor | José Cláudio Pavão Santana |
| Capa | Patrícia Régia Nicácio Freire |
| Projeto Gráfico | Patrícia Régia Nicácio Freire |
| Formato | 768 x 1024 px |
| Páginas | 65 |
| Tipografia | Literata (Corpo) Kanit (Títulos) |



Congress of 1776
begun and held at the City of Philadelphia
the fourth of March, one thousand seven hundred and seventy six

IN CONGRESS, JULY 4, 1776.

unanimous

Duvidar sempre é a primeira condição para quem busca o conhecimento. Mas é o compartilhamento que o torna útil. Conhecer e não transmitir é conspirar contra a história.

José Cláudio Pavão Santana



DGP CNPQ
**Direito
Constitucional
Contemporâneo**